



Processo: 03217/23

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Exercício: 2022

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3443 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 20/06/2024, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00225/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03217/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03217/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela Prefeita do Município de QUIXABA, Sra. Cláudia Macário Lopes, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Por unanimidade, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Cláudia Macário Lopes, Prefeita do Município de Quixaba, relativas ao exercício de 2022; 2) Por maioria, APLICAR MULTA PESSOAL a Sra. Cláudia Macário Lopes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 29,96 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Por unanimidade, RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de Quixaba a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição da falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente no tocante à regularização, com a maior brevidade possível, do quadro de pessoal da Prefeitura, guardando a devida proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de junho de 2024

João Pessoa, 19 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB